



**LEI MUNICIPAL N.º 738/2020**

***Ementa: Altera a Lei Municipal nº 587/2013 e dá outras providencias.***

O **Prefeito do Município de Girau do Ponciano, Estado de Alagoas**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O *caput* do Art. 13 da Lei Municipal nº 587/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 13 – As contribuições previdenciárias de que tratam os incisos I e II do art. 12 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre o valor da remuneração de contribuição paga aos servidores ativos.*

**Art. 2º.** O *caput* do Art. 14 da Lei Municipal nº 587/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 14 - As contribuições previdenciárias de que tratam o inciso III do art. 12 será de 14% (quatorze por cento), incidentes sobre a parcela dos proventos de aposentadoria e das pensões concedidas pelo RPPS que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS.*

**Art. 3º.** O Art. 21 da Lei Municipal nº 587/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 21. O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Girau do Ponciano compreende os seguintes benefícios:*

*I - Quanto ao servidor:*

- a) aposentadoria por incapacidade permanente;*
- b) aposentadoria compulsória;*
- c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;*
- d) aposentadoria voluntária por idade; e*
- e) aposentadoria especial;*

*II - Quanto ao dependente:*

- a) pensão por morte.*



**Art. 4º.** A Lei Municipal nº 587/2013 passa a vigorar acrescida do seguinte Art. 21-A:

*Art. 21-A. Aos Poderes do Município, suas autarquias e fundações caberão custear os seguintes benefícios:*

*a) auxílio-reclusão.*

*b) auxílio-doença (afastamento por incapacidade temporária para o trabalho);*

*c) salário-família; e*

*d) salário-maternidade.*

**Art. 5º.** As alíquotas do plano de amortização destinado ao equilíbrio do déficit atuarial serão estabelecidas em novo cálculo atuarial e regulamentadas através de Decreto do Executivo.

**Art. 6º.** O Art. 22 da Lei Municipal nº 587/2013 passa a vigorar com a seguinte nomenclatura:

III - De Aposentadoria por Incapacidade Permanente aos segurados do Regime Geral de Previdência Social, ressalvado o disposto no inciso II do §3º deste artigo.

**Art. 7º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º.** Revoguem-se as disposições em contrário.

Girau do Ponciano/AL, 17 de abril de 2020.

**David Ramos de Barros**  
Prefeito

A presente Lei foi registrada e arquivada na Secretaria Municipal de Gestão Pública aos dezessete (17) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

Jair Oliveira Rocha  
Diretor de Administração